



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTOS Nº 3

Pregão Eletrônico nº 11/2023

Considerando os questionamentos recebido a respeito da licitação em referência, o Coren-SP torna público:

1. Referente ao item 9 na Aba “Item 6 - Refrigeração” linha 10 da planilha , “Instalação de ar condicionado tipo Split (Hiwall, Piso Teto e Cassete), com potência entre 36.000 e 60.000 BTUs, incluindo todo o material, ferramentas e mão de obra.”. Quando o item menciona todo material, o custo inclui: cabo de alimentação, tubo de cobre, gás R410, isolante térmico, fita de PVC e disjuntor? Ou esses itens serão cobrados a parte conforme os itens da Aba “Item 4 – Materiais” conforme os itens: 103, 113, 140 e 154?

R: O item 9 na Aba “Item 6 - Refrigeração” linha 10 da planilha inclui todos os materiais, peças e insumos necessários à instalação do aparelho de refrigeração. Os materiais citados, constantes do Item 4 – Materiais” são para eventuais reposições durante as manutenções corretivas.

2. Referente ao item 2 na Aba “Item 6 - Refrigeração” linha 3 da planilha , “Manutenção preventiva mensal em aparelhos de ar condicionado do tipo Split (Hiwall, Piso teto e Cassete), com potência de 13.000 a 35.000 BTUs, incluindo fornecimento de peças básicas, troca de filtro, mão de obra e ferramentas.”. Quando o item menciona peças básicas, isto EXCLUI placa eletrônica, motor ventilador da evaporadora, motor ventilador da condensadora e compressor?

R: Os itens mencionados (placa eletrônica, motor ventilador da evaporadora, motor ventilador da condensadora e compressor) não estão inclusos no item 2 na Aba “Item 6 - Refrigeração” linha 3 da planilha, “Manutenção preventiva mensal em aparelhos de ar condicionado do tipo Split (Hiwall, Piso teto e Cassete), com potência de 13.000 a 35.000 BTUs. Cabendo esclarecer que se os materiais citados são utilizados em manutenção corretiva e o texto utilizado refere-se à manutenção preventiva. Por fim, caso os itens citados sejam necessários, durante à manutenção corretiva, neste item está incluso o valor da mão de obra, as peças de reposição serão pagas à parte.

3. A planilha de custos e formação de preços já deverá ser anexada no cadastro da proposta ou será solicitada posteriormente apenas na fase de julgamento?

R: A planilha deverá ser anexada preenchida já no momento do cadastro da proposta, e posteriormente, caso necessário, será solicitado o envio de outra, a depender dos acontecimentos durante a fase de lances e posteriores.

4. Item 7.4.2:
 - a. Quando a licitante preencher sua planilha com índices de Lucro e Custos Indiretos beirando 0%, será critério de diligências para verificar a exequibilidade da proposta? Já presenciamos casos de 0,5% para lucro e custos indiretos.

R: Em casos de baixíssimo valor de lucro, o pregoeiro pode realizar algumas diligências a fim de entender sobre a exequibilidade da proposta do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b. Outro ponto é sobre empresas que abaixam drasticamente o valor, porém, na hora que são convocadas sequer respondem o pregoeiro ou mandam qualquer coisa, em resumo, não sabem nem o que estão fazendo. Este tipo de atitude será plausível de sanções, correto?

R: Tal atitude é passível de sanção, conforme a legislação sobre o assunto. Aproveita-se o questionamento para reforçar que o licitante não tem somente a opção de cobrir o melhor lance, ele pode ir reduzindo o valor dele, mesmo que não seja o menor do certame (precisa ser apenas menor que o próprio lance enviado anteriormente), para que assim no caso de uma desclassificação o licitante seguinte não tenha abaixado demasiadamente seu valor a um nível inexecuível.

5. O piso salarial do supervisor será o acima do profissional Qualificado, correto? Para quem utilizar a CCT exposta no edital;

R: Conforme item 10.1.8 do Anexo I – Termo de Referência, os licitantes deverão tomar como referência o salário-base para o cargo de Supervisor constante Tabela do Anexo VIII – Planilha de Custo e Formação de Preços, sendo este o valor mínimo aceitável

6. Haverá algum adicional pela função de supervisão?

R: Sim, conforme previsto em Planilha de Custo e Formação de Preços – Anexo VIII do Edital

7. Recentemente temos presenciado em pregões a utilização de “diligência” para inclusão de novos documentos, ora não presentes no cadastro da proposta. Perguntamos, se neste certame será possível o envio de novos documentos após análise de habilitação ou se será considerado apenas os enviados no ato do cadastro da proposta?

R: Considerando algumas divergências que existem entre julgados do Tribunal de Contas da União e entendimentos da AGU com o referido tema, o pregoeiro tratará de forma pontual neste caso, sempre deixando claro no chat do pregão todos os passos tomados e seu embasamento para tais. Tal ponto é sensível, pois transita entre vários princípios da Administração Pública, como a legalidade, economicidade e isonomia. Preza-se sempre nos certames deste Conselho pela transparência aos participantes, então caso tal situação aconteça, todos os envolvidos terão pleno conhecimento e entendimento das decisões do pregoeiro.

8. Já existe esta equipe atualmente prestando os serviços? Se sim, qual empresa é a detentora deste contrato?

R: O último contrato, cuja prestadora de serviço era a empresa MRO SERVIÇOS EIRELI encerrou em março/2023.

9. Item 9.3.1. a.1) TR: Solicitamos, se possível, nos explicar o porquê o governo impõe a utilização da tabela SINAPI nos contratos pelo período de 1 ano sem possibilidade de atualização antes disso? É alguma Lei vigente sobre o tema? Perguntamos, pois na maioria dos casos, no momento da aquisição do insumo o valor da tabela SINAPI já está defasado, gerando prejuízos a contratada em contratações com formato de aquisição de peças e materiais, além da mão de obra fixa.

R: Corresponde à preservação do instituto da anualidade, isto é, do reajuste anual dos valores contratados. No caso da tabela SINAPI a ser utilizada no período inicial de vigência do contrato, esta será aquela desonerada, para o Estado de São Paulo, em vigor no mês da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, podendo ser atualizada após 12 meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. Item 9.2.12: A fim de evitar possíveis empecilhos com a guarda de materiais e ferramentas, a contratada poderá fornecer de imediato apenas as ferramentas de suma importância, isto é, ficando as demais apenas para real necessidade de utilização?

R: Conforme item 9.2.12 do Anexo I - Termo de Referência, a critério da Contratante, caso seja detectado espaço físico insuficiente, alguns equipamentos e/ou ferramentas, previstos para uso pela equipe residente, poderão permanecer sob a guarda da Contratada, devendo ser disponibilizado imediatamente, quando solicitado. Sendo que durante a execução contratual, poderão ser novamente requisitados, a qualquer momento, para guarda no ambiente da Contratante.

11. O item 3 e 5, referente a reserva fixa, serão pagos mensalmente a contratada, independente da utilização?

R: Os itens 03 e 05 serão pagos sob demanda, quando da utilização (solicitação de material ou serviço não previstos nos demais itens), no mês de competência.

12. Item 10.1.4.6. TR. Em casos de ausências não previstas, considerando o curto espaço de tempo para reposição de profissional, perguntamos:

- a. Poderá haver dilatação deste prazo para reposição do profissional?

R: As horas sem reposição serão glosadas.

- b. Caso não haja reposição, o valor será glosado na fatura mensal da contratada? Como será o cálculo deste glosa?

R: Sim, proporcional as horas não trabalhadas.

- c. Possui alguma Lei ou afins sobre este prazo de duas horas para reposição?

R: Os prazos são estimados conforme necessidades operacionais da Administração.

13. Sobre o adicional de periculosidade, como a contratada deverá fornecer o laudo posteriormente, perguntamos:

- a. O adicional já deverá estar previsto na proposta da licitante? Se sim, para quais postos? Se sim, será critério de desclassificação a empresa que não prever tal adicional?

R: O adicional de periculosidade deverá estar previsto obrigatoriamente na Proposta da licitante para os cargos de Eletricista e Supervisor.

- b. Ou nenhuma licitante deverá prever, e posteriormente caso conste em laudo, o contrato será aditivado de imediato para inclusão dos custos?

R: O entendimento não está correto, uma vez que há necessidade de manter isonomia entre as propostas, todas as licitantes deverão considerar o respectivo adicional, conforme consta do Anexo VIII – Planilha de Custo e Formação de Preços.

14. Item 14.4. TR: Porém, serão ressarcidos pela Contratante, correto?

R: O entendimento está correto.

15. Por se tratar de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais, a Nota Fiscal mensal da contratante trará alíquota de IRPJ de 1,2%, correto? conforme prevê a IN 1.234/2012 (Salientamos que estamos falando de NOTA FISCAL e não da planilha de custos, essa sabemos que não pode conter rubrica de IR).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

R: Conforme orientação da GEFIN, temos a informar que quando o serviço prestado tiver o emprego de material, de acordo com a IN 1234/2012, a composição de alíquotas será a seguinte: IRPJ: 1,2%; CSLL: 1,0%; COFINS: 3,0%; IS/PASEP 0,65. Recolhidos com código de receita DARF 6147 -Alíquota total 5,85%.

16. Os serviços em subestação, poderão ser subcontratados? Mediante reserva para mão de obra eventual.

R: os serviços passíveis de subcontratação estão previstos no item 14 do Anexo I – Termo de Referência. Contudo, cabe ressaltar que apenas para Mão de Obra dedicada é previsto vínculo conforme CLT.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

Vinícius Pereira Souza
Pregoeiro

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-11-2023-manutencao-predial/> e no portal: www.gov.br/compras/